



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, n.º16 Fone:(051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº. 1.089, de 30 de outubro de 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.
1.071, DE 21/08/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO EYMAEL MARQUES, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no "Regime Jurídico dos Servidores", em seus artigos 87, 89, 94 e 162, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II / SEÇÃO II / SUBSEÇÃO III

Art. 87 – Os servidores que executem atividades penosas, insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do vencimento padrão dos cargos ocupados.

Parágrafo Único – As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em Lei específica.

Art. 89 – Os adicionais de periculosidade e de penosidade serão respectivamente, de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II / SEÇÃO III

Art. 94 – Interrompem o quinquênio, para efeitos do art. 93, as seguintes ocorrências:

I – penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastamento do cargo em virtude de:

- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) licença para tratamento de pessoa da família quando não remunerada;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista; e,
- e) licença para atividade política.

§ 1º - As faltas não justificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio previsto neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, n.º16 Fone:(051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

§ 2º - Os auxílios-doença excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo do prêmio por assiduidade, protelarão sua concessão em período igual ao número de dias dos auxílios excedentes, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional.

CAPÍTULO VI / SEÇÃO IV

Art. 162 – A Sindicância Disciplinar será conduzida por comissão de três servidores efetivos e estáveis, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§ 1º - A comissão efetuará, simplificada, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo, o prazo, ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da comissão processante, com justificação do motivo.

§ 2º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução.

§ 3º - O sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que nessa será intimado do prazo de dois dias para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de três.

§ 4º - Concluída a instrução o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.


§ 5º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias e a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário e ratificadas as demais condições do normativo por ela alterado.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 30 de outubro de 2007.


PEDRO PAULO EYMAEL MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


NEUZA MARIA DA CRUZ LEITE
Secretária Municipal de Administração